



Estado de Sergipe  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
Pregoeira e Equipe de Apoio

000218

**ATA DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTA E  
DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 010/2017 – PMM –SRP**

Às 08h30minh (oito horas e trinta minutos) do dia 09 (nove) de Junho de 2017, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Maruim, situada na Praça Barão de maruim, s/nº - Maruim/SE, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 02, de 02 de Janeiro de 2017, para credenciamento, recebimento dos envelopes "**Propostas**" e "**Habilitação**", relativos ao Pregão Presencial 010/2017 – PMM-SRP, REGISTRO DE PREÇOS visando fornecimento de Acesso a Internet Banda Larga, 70Mb (Link Dedicado), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde de Maruim e Fundo Municipal de Assistência Social de Maruim. A Pregoeira relata que em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 38, parágrafo único, subsidiariamente a Lei 10.520, submeteu a minuta do presente Edital à apreciação da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, a qual opinou pela sua legalidade, tornando a mesma passível de aplicabilidade. Relata ainda que, conforme prescrevem os artigos. 21 e 22, §1º, ambos da Lei de Licitações e Contratos, artigo 4º, inciso I, Lei 10.520/02, Decreto nº 143 de 29 de Abril de 2016 e Decreto Municipal nº 133 de 02 de Dezembro 2015, foi dado publicidade ao referido certame, tendo sido publicado o aviso da presente licitação no Diário Oficial do Município e site do TCE, bem como, no Quadro de Avisos desta Prefeitura, tendo sido, portanto, plenamente cumpridas às exigências e prazos legais e respeitado o Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública. Adquiriram o edital via e-mail às empresas: **JC INFORMÁTICA LTDA EPP, TELEFÔNICA BRASIL S/A, MARVITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, LINK BRASIL LTDA ME**. Compareceram ao certame as empresas: **TOPNET SERVIÇOS LTDA ME**, representada pelo Senhor representada pelo Senhor **Ravel Gama de Araújo**, RG. 10159235-34 SSP/Ba, CPF: 015.518.365-64, **LINK BRASIL LTDA ME**, representada pelo Sr. **Adailton da Cunha Lustosa** RG 439.580-1 SSP/Pe CPF: 021.911.884-19. A Pregoeira declara que as empresas **NETGLÓRIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME** e **MARCIO EDUARDO REGO ME** protocolaram no setor de Licitações, seus envelopes de Credenciamento, Proposta e Habilitação e comunica que para a empresa **MARCIO EDUARDO REGO ME** foi credenciado o Senhor **Júlio César Gonçalves Teixeira** portador do RG nº 04.774.907-51 SSP/Ba e CPF nº 606.289.955-04 e para empresa **NETGLÓRIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME** foram credenciados os Senhores **Gladson Cardoso Feitosa** portador do RG. 20407408 SSP/SE e CPF 003.682.515-86 e **Robson Lopes da Silva** RG nº 20192002 SSP/Se, CPF n. 011.163.155-64. Iniciados os trabalhos a Pregoeira analisou a Documentação de Credenciamento e disponibilizou aos licitantes para que os mesmos procedessem com a conferência. Não houve Nenhuma contestação quanto a Credencial. As empresas **TOPNET SERVIÇOS LTDA ME, LINK BRASIL LTDA ME, NETGLÓRIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME** e **MARCIO EDUARDO REGO- ME**, estão aptas a participar na condição de licitantes e as mesmas apresentaram Certidão da Junta comercial dos seus respectivos estados, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme solicitado em Edital no item 4.3, para tratamento diferenciado. Ato contínuo a Pregoeira procedeu com abertura dos envelopes de proposta, e em seguida disponibilizou as respectivas propostas para análise dos presentes para em seguida querendo apresentar suas considerações. Não houve qualquer contestação e observação por parte dos Licitantes presentes. A pregoeira faz análise das propostas e declara que todas as Propostas estão em conformidade quanto a sua regularidade com o solicitado no respectivo Instrumento de Convocação. Continuamente, a Pregoeira declara aberta a fase de lances, pronunciando a relação das empresas classificadas para o item. O registro dos lances apurados do item, passa a fazer parte



Estado de Sergipe  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
Pregoeira e Equipe de Apoio

000219

integrante do Processo deste Pregão, devidamente atestado pelos licitantes. Conforme RAP (Registro de Apuração de Preços) em Anexo, parte integrante deste.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	EMPRESA CLASSIFICADA
01	REGISTRO DE PREÇOS visando fornecimento de Acesso a Internet Banda Larga, 70Mb (Link Dedicado), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde de Maruim e Fundo Municipal de Assistência Social de Maruim.	Mb	70	R\$ 30,00	LINK BRASIL LTDA ME

A pregoeira após a fase a lances, proclamou o preço da empresa **LINK BRASIL LTDA ME**, inexecutável, com fundamento no valor de referência do Município. Entretanto de acordo com a sumula do TCU nº 262, estou dando a oportunidade para esta empresa apresentar planilha de custo da empresa comprovando seu lucro, contratos celebrados com outros Municípios que comprove preços semelhantes com esse, e notas fiscais da compra de MB, com seu respectivo provedor. Ato contínuo a Pregoeira suspende esta sessão dando um prazo de 03 (três) dias úteis a empresa **LINK BRASIL LTDA ME**, apresentar esses documentos solicitados. A Pregoeira registra que todas as empresas serão convocadas para o resultado da apresentação da documentação solicitado nesta ata e abertura do envelope de Habilitação. Nada mais havendo a ser dito, encerrou-se sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada.

  
**ELIANE MOTA SANTOS**  
Pregoeira Oficial

  
**LAIZE SANTOS DE ALMEIDA**  
Apoio

  
**ELENILDES ALVES DOS ANJOS**  
Apoio

  
Empresa: **LINK BRASIL LTDA ME**  
Representante: Adailton da Cunha Lustosa

  
Empresa: **TOPNET SERVIÇOS LTDA ME**  
Representante: Raxel Gama de Araújo



Estado de Sergipe  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
Pregoeira e Equipe de Apoio

000230

**ATA DE SESSÃO DE RESULTADO DA FASE DE PROPOSTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL 010/2017 – PMM –SRP**

Às 14h30minh (quatorze horas e trinta minutos) do dia 28 (vinte e oito) de Junho de 2017, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Maruim, situada na Praça Barão de Maruim, s/nº - Maruim/SE, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 02, de 02 de Janeiro de 2017, para Resultado da Fase de Proposta relativo ao Pregão Presencial 010/2017 – PMM-SRP, REGISTRO DE PREÇOS visando fornecimento de Acesso a Internet Banda Larga, 70Mb (Link Dedicado), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde de Maruim e Fundo Municipal de Assistência Social de Maruim. Iniciada a Sessão a Pregoeira relata que o Aviso de Convocação para esta Sessão foi publicado no Diário Oficial do município no dia 26.06.2017, porém nenhuma delas compareceu ao certame. A Pregoeira relata que a empresa **LINK BRASIL LTDA ME** apresentou a documentação de comprovação da Exequibilidade de Preço solicitada na Sessão do dia 09.06.2017, dentro do prazo estabelecido. Continuamente a Pregoeira encaminhou todo o Processo de Pregão nº 10/2017 PMM – SRP para análise e Parecer do Controle Interno do Município e o mesmo opinou pela Exequibilidade do Preço ofertado pela empresa **LINK BRASIL LTDA ME** conforme Relatório parte integrante deste processo. Continuamente a Pregoeira após análise da Documentação declara que a empresa **LINK BRASIL LTDA ME** está **Classificada** com o menor Preço por atender as exigências do Edital. A Pregoeira comunica que todos os licitantes serão convocados oficialmente para a Fase de Habilitação Nada mais havendo a ser dito, encerrou-se sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada.

  
**ELIANE MOTA SANTOS**  
Pregoeira Oficial

  
**LAIZE SANTOS DE ALMEIDA**  
Apoio

  
**ELENILDES ALVES DOS ANJOS**  
Apoio



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017

Aos 19(dezenove) dias do mês de julho, do ano de 2017(dois mil e dezessete), o **MUNICÍPIO DE MARUIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.109.350/0001-32, com sede administrativa à Praça Barão de Maruim, s/n, Centro, Maruim/SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº **Jeferson Santos de Santana**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017-SRP**, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de **PRESTADORA** que assumem o compromisso de Serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando fornecimento de Acesso a Internet Banda Larga, 70Mb (Link Dedicado), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde de Maruim e Fundo Municipal de Assistência Social de Maruim.

1.2 – A empresa que registrou preço visando a Prestação de Serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a seguinte:

**PRESTADORA 01:** MARCIO EDUARDO REGO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.369.793/0001-22, sediada Av. Ananias Fernandes Santos nº 825, Centro – Canidê de São Francisco/Se, Cep: 49820-000, Telefone: 79-3025-8581 neste ato representado por Júlio César Gonçalves Teixeira, RG nº 04.774.907-51 SSP/Ba e CPF nº 606.289.955-04, residente e domiciliado Travessa José Genésio de Góes nº 63 – Itabaianinha/Se – Cep: 49.290-000, Telefone 79-99985-1634.

Item	Especificação	Und	Qnt	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Anual
1.	REGISTRO DE PREÇOS visando fornecimento de Acesso a Internet Banda Larga, 70Mb (Link Dedicado), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde de Maruim e Fundo Municipal de Assistência Social de Maruim	Mb	70	80,00	5.600,00	67.200,00
<b>Total: R\$ 67.200,00 (Sessenta e Sete Mil e Duzentos Reais)</b>						

#### CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Prestadores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Maruim

000337

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **PRESTADORA** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação da **PRESTADORA** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – A **PRESTADORA** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e a **PRESTADORA** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **PRESTADORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da realização de contrato, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **PRESTADORA**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada serviços comprovadamente atestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **PRESTADORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **PRESTADORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata

FACSO

HA



000333

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Maruim

de Registro de Preços ficando assegurado a **PRESTADORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente realizados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente realizados.

**CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE**

4.1 - Os preços registrados são fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

6.1 – O Município de Maruim será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Prestadoras e serão formalizados através de Contrato (Anexo VI do Edital).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4.O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.5.Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados, de acordo com a contratação celebrada com esta Prefeitura, num prazo máximo definido em contrato.

6.6. O serviço, objeto do Contrato, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

6.7. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

**CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

Handwritten signatures and stamps, including "FACSA" and a large signature.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Maruim

000339

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **PRESTADORA** que:

- 7.1.1 – Negar-se a assinar o Contrato, quando convocado no prazo de 05(cinco) dias.
- 7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 7.1.4 – Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 7.1.7 – Não manter a proposta.
- 7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9 – Fizer declaração falsa.
- 7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **PRESTADORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do serviço:

7.2.1 – Advertência.

7.2.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado do serviço;

7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

7.3 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.4 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA OITAVA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Maruim para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de contrato prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nos respectivos Contratos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

### CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – Mediante celebração de Contrato (Anexo VI) deste Edital.

Handwritten signatures and initials, including "RCS" and "A" with a signature.



000339  
000340

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Maruim

9.2 – O(s) Contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser celebrados dentro do seu prazo de validade.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – A **PRESTADORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 – A pedido da **PRESTADORA** quando:

11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

11.2.1 – A **PRESTADORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.2 – A **PRESTADORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.1.2.4 – A **PRESTADORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.1.5 – A **PRESTADORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

11.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **PRESTADORAS** a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 – Providenciar a indicação da **PRESTADORA** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

12.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

FACSSU/2

f  
[Handwritten signature]





Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Maruim

000331  
000341

12.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**12.3 – Competências da PRESTADORA:**

12.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.3.2.1- A inadimplência da **PRESTADORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **PRESTADORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 – manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor Patric Oliveira Pereira, CPF nº 829.513.905-30, lotado na Secretaria de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução do serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **PRESTADORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO**

14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratamos §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: "000331" and "000341" with a checkmark.  
- Middle right: "Patric Oliveira" written vertically.  
- Bottom right: A large signature and the initials "FO".



000342

**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Maruim**

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Maruim/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

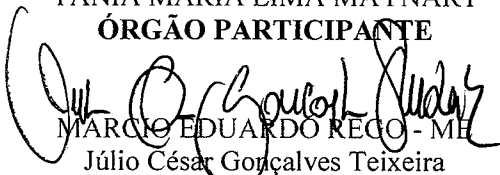
15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maruim (SE), 19 de Julho de 2017.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
JEFERSON SANTOS DE SANTANA  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM  
FRANCIELLE ANDRADE COSTA SOUZA  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARUIM  
TÂNIA MARIA LIMA MAYNART  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

  
MARCIO EDUARDO REGO - ME  
Júlio César Gonçalves Teixeira  
**PRESTADORA**

**Testemunhas:**

Eliane Justa Sinto  
Daize Sentes de Almeida